
1 - Identificação da entidade

1.1 - Designação da entidade

A Instituição “**A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PÊVA**” (AAP), portadora do número de contribuinte 502218010, é uma entidade que foi constituída em 1 de janeiro de 1989 e cujo objeto consiste no apoio social a pessoas idosas.

Para efeitos do artigo 8.º do Decreto-Lei 158/2009, por remissão do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, a entidade não se encontra obrigada a elaborar contas consolidadas. Em conformidade, as presentes Demonstrações Financeiras correspondem às suas Demonstrações Financeiras individuais.

1.2 - Sede:

A Instituição tem sede na Rua da Cancela, Peva, concelho de Almeida, distrito da Guarda.

1.3 – Natureza da actividade:

O objeto da associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;

ANEXO 2020



-
- i) Resolução de problemas habitacionais das populações;
 - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, tais como turismo social e de saúde, bem como as de carácter recreativo e desportivo, cultural e do lazer, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

A associação, poderá ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins descritos nos artigos anteriores.

2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras:

2.1 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

As presentes Demonstrações Financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações e no regime do acréscimo, a partir dos registos contabilísticos da Instituição e de acordo com as normas que integram a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector não Lucrativo (NCRF-ESNL) aprovado pelo Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março. Devem entender-se como fazendo parte daquelas normas o Anexo II, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de Março, o Código de Contas (Portaria n.º 106/2011 de 14 de Março), os Modelos de Demonstrações Financeiras (Portaria n.º 105/2011 de 14 de Março) e a NCRF-ESNL (Aviso n.º 6726-B/2011 de 14 de Março). Todos os montantes se encontram expressos em Euros.

2.2 - Indicação e justificação das disposições da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL) que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade:

Não existiram derrogações às disposições do Sistema de Normalização Contabilística.

ANEXO 2020



2.3 - Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior:

Os pressupostos subjacentes, as características qualitativas e os critérios de mensuração adoptados a 31-12-2020 são comparáveis com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras a 31-12-2019.

2.4 - Adoção pela primeira vez das NCRF - ESNL - divulgação transitória:

a) Uma explicação acerca da forma como a transição dos anteriores princípios contabilísticos geralmente aceites para a NCRF-ESNL, afectou a sua posição financeira e o seu desempenho financeiro relatados:

Tal como referido no Anexo de 2011 reiterado nos Anexos posteriores na transição dos PCGA anteriores para as NCRF-ESNL a entidade procedeu ao desreconhecimento de “activos intangíveis” provenientes dos registos em PCIPSS (relacionados com projectos), e que na NCRF-ESNL não encontram o mesmo enquadramento.

b) Uma explicação acerca da natureza das diferenças de transição que foram reconhecidas como capital próprio:

De acordo com o novo normativo aplicável às ESNL, os subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente reconhecidos nos Fundos Patrimoniais, e subsequentemente imputados numa base sistemática como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os custos relacionados que se pretende que eles compensem.

Existe em capital próprio um subsídio ao investimento reconhecido por 50.614,02 euros, cujo montante se encontra cristalizado no balanço desde 2012.

ANEXO 2020



3 - Principais políticas contabilísticas:

3.1 - Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:

a) Ativos Fixos Tangíveis

Os activos fixos tangíveis adquiridos até 1 de Janeiro de 2010 encontram-se registados ao seu custo considerado, o qual corresponde ao seu custo de aquisição até àquela data e deduzidos das correspondentes depreciações. Os ativos fixos tangíveis adquiridos após aquela data encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das correspondentes depreciações.

Não foram registadas quaisquer perdas por imparidade por se entender que a quantia escriturada dos ativos é recuperável através do seu uso normal. A não existência de equipamentos obsoletos e a estabilização do nível de rendimentos da Instituição permitem-nos concluir pela não existência de indícios de imparidade.

Não foram determinados valores residuais para as diversas classes de ativos fixos tangíveis por se entender que a sua utilização na produção deverá implicar total desgaste não sendo à data expectáveis valores de realização dos mesmos.

As depreciações foram calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha recta em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens. As vidas úteis estimadas e as taxas de depreciação aplicadas constam do seguinte:

Vidas Úteis Estimadas

Rubrica do Activo Fixo Tangível	Vida Útil Estimada	Taxa de Depreciação Aplicadas
431 - Terrenos e Recursos Naturais	Não Depreciável	
432 - Edifícios e Outras Construções	20 a 40 Anos	
433 - Equipamento Básico	8 a 16 Anos	
434 - Equipamento de Transporte	4 a 8 Anos	
435 - Equipamento Administrativo	3 a 16 Anos	
437 - Outros Activos Fixos Tangíveis	10 Anos	

b) Imparidade de Ativos

Com reporte à data de Balanço foram tidas em consideração eventuais indícios de que algum ativo considerado individualmente ou conjunto de activos possam estar com imparidade. Uma vez que se espera que a sua quantia escriturada seja recuperável através da venda ou do seu

ANEXO 2020



uso, por não existirem alterações tecnológicas ou de mercado, não foram reconhecidas, à semelhança do verificado na data de transição, quaisquer perdas por imparidade.

No que se refere a inventários, investimentos financeiros e outros saldos do ativo, foram igualmente tidas em conta os eventuais indícios de imparidade, concluindo-se, à semelhança do indicado nos parágrafos anteriores, da sua não existência.

d) Inventários

As mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e os produtos acabados e intermédios encontram-se valorizadas pelo seu custo. No que se refere às mercadorias, é adotado o custo específico/médio ponderado. Com referência às matérias subsidiárias é igualmente adoptado o custo médio ponderado. Em qualquer dos casos, os inventários da Instituição encontram-se valorizados abaixo do seu valor realizável líquido.

A Instituição não se encontra obrigada à utilização do sistema de inventário permanente previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 158/2009 de 13 de Julho. De qualquer forma a Instituição comunicou pela vez o seu Inventário à Administração Fiscal por imposição legal.

e) Custos de empréstimos obtidos

Os custos de juros e outros encargos incorridos com empréstimos obtidos são reconhecidos como gastos de acordo com o regime do acréscimo.

f) Outros Instrumentos financeiros

f1) Empréstimos:

Os empréstimos são registados no passivo de acordo com o método do custo e expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo do seu vencimento ocorrer a menos ou mais de um ano, respectivamente. O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido liquidação, cancelamento ou expiração.

ANEXO 2020



Os juros e outros gastos são calculados de acordo com a taxa de juro efectiva e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime do acréscimo.

f2) Dívidas a terceiros:

As dívidas a fornecedores e outros terceiros encontram-se registadas de acordo com o método do custo e não vencem juros. O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido liquidação, cancelamento ou expiração.

f3) Caixa e depósitos bancários:

Os montantes incluídos na rubrica de “Caixa” e “Depósitos à Ordem” correspondem a valores de caixa e saldos de depósitos à ordem da Instituição, mobilizáveis em qualquer momento sem risco ou alteração de valor, sendo expressos na moeda em curso legal, o Euro (€).

g) Regime de acréscimo:

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu recebimento ou pagamento em obediência ao regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas são registadas nas rubricas de “Outras a receber e a pagar” ou “Diferimentos”.

h) Rédito:

O rédito relativo a vendas e prestações de serviços (mensalidades dos utentes) resultantes da actividade ordinária da Instituição é reconhecido pelo justo valor, entendendo-se como tal aquele que é fixado livremente entre as partes contratantes numa base de independência.

i) Subsídios e apoios:

Os subsídios do governo e outras entidades são reconhecidos de acordo com o justo valor quando existe uma garantia razoável de que irão ser recebidos e a entidade cumprirá as condições a ele associadas.

Os subsídios relacionados com rendimentos são reconhecidos como rendimentos do período na rubrica de “Subsídios, doações e legados à exploração” e na demonstração de resultados do período em que os programas ou contratos são realizados, independentemente do seu recebimento, salvo se reportarem a um período posterior, período esse, em que serão considerados como rendimentos desse período.

Os subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis ou intangíveis são reconhecidos nos Fundos Patrimoniais, sendo posteriormente reconhecidos na demonstração dos resultados numa base sistemática e racional durante os períodos contabilísticos necessários para os balancear com os gastos relacionados.

3.2 - Outras políticas contabilísticas:

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da entidade em continuidade e a operar no futuro previsível.

As demonstrações financeiras foram ainda preparadas de acordo com o regime contabilístico do acréscimo (ou da periodização económica).

3.3 - Principais pressupostos relativos ao futuro:

Na preparação das demonstrações financeiras de acordo com a NCRF-ESNL, a Direção baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos atuais e passados para a consideração e ponderação de pressupostos referentes a eventos futuros.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras. No entanto, poderão ocorrer situações em

ANEXO 2020



períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

As estimativas e pressupostos mais significativos formulados pela Direção na preparação das presentes demonstrações financeiras incluem, nomeadamente, os pressupostos utilizados nos seguintes assuntos: vidas úteis dos activos fixos tangíveis, estimativa de férias e subsídio de férias a liquidar no exercício seguinte e outras estimativas sobre gastos e rendimentos do período a obter no período seguinte, assim como o diferimento de gastos e rendimentos obtidos no período de relato e a imputar a períodos futuros.

Com exceção dos juízos de valor que envolvem estimativas, não foram efectuados pelo Órgão de Gestão juízos de valor no processo de aplicação das políticas contabilísticas que tenham impacto significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

3.4 - Principais fontes de incerteza das estimativas:

As estimativas de valores futuros que se justificaram reconhecer nas demonstrações financeiras reflectem a evolução previsível da Instituição no quadro do seu plano estratégico e as informações disponíveis face a acontecimentos passados, não sendo expectável a alteração significativa deste enquadramento a curto prazo e que possa por em causa a validade das estimativas utilizadas ou implicar um risco significativo de ajustamentos materialmente relevantes nas quantias escrituradas dos activos e passivos no próximo período.

Poderão, contudo, ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram considerados nessas estimativas.

4 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros:

4.1 - Quando a aplicação de uma disposição desta Norma tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, salvo se for impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar apenas nas demonstrações financeiras do período corrente:

- a) A natureza da alteração na política contabilística:

Desreconhecimento nos ativos de despesas relacionadas com estudos e projetos que de acordo com o actual normativo deve ser levado a custos. Foi reconhecido em outras variações no capital próprio o subsídio não reembolsável que tem vindo e continuará a ser imputado numa base sistemática a proveitos.

- b) A quantia de ajustamento relacionado com o período corrente ou períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável:

5 - Activos fixos tangíveis:

5.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) Os critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta

Os ativos fixos tangíveis encontram-se mensurados pelo seu custo, o qual compreende o seu preço de compra e quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar os ativos na localização e condição necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar da forma pretendida.

- b) Métodos de depreciação usados:

As depreciações foram calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha recta em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens, tal como referenciado na nota 3.1 a).

- c) Vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas:

Tal como em exercícios anteriores, foi considerado pela Direção que a vida útil dos ativos fixos tangíveis é consistente com os períodos de vida útil definidos em períodos anteriores e reflecte o período durante o qual a Instituição espera que os diferentes grupos de activos estejam disponíveis para uso. As vidas úteis e taxas de depreciação utilizadas constam de 3.1 a).

ANEXO 2020



c) Quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período

Ativos fixos tangíveis		Terrenos e recursos naturais	Edifícios e outras construções	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Outros ativos fixos tangíveis	Ativos fixos tangíveis em curso	Totais
Em 31.12.2019	Quantias brutas escrituradas		2.490.772,01 €	344.528,25 €	72.089,24 €	24.860,12 €	141.607,56 €		3.073.857,18 €
	Depreciações e perdas por imparidade acumuladas		1.199.717,59 €	352.825,95 €	69.244,30 €	23.904,46 €	30.059,33 €		1.675.751,63 €
	Quantias líquidas	0,00 €	1.291.054,42 €	-8.297,70 €	2.844,94 €	955,66 €	111.548,23 €	0,00 €	1.398.105,55 €
Adições									
Revalorizações									
Transferências									
Reclassificação para ativos não									
Alienação, sinistros e abates									
Outras alterações									
Depreciações			128.851,58 €	16.905,07 €	4.250,00 €	33,53 €	4.113,31 €		
Perdas por imparidade									
Em 31.12.2019	Quantias brutas escrituradas		2.546.270,97 €	346.836,07 €	72.089,24 €	24.860,12 €	148.989,01 €		3.139.045,41 €
	Depreciações e perdas por imparidade acumuladas		1.328.569,17 €	369.731,02 €	73.494,30 €	23.937,99 €	34.172,64 €		1.795.732,48 €
	Quantias líquidas	0,00 €	1.217.701,80 €	-22.894,95 €	-1.405,06 €	922,13 €	114.816,37 €	0,00 €	1.343.312,93 €

e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações:

Ver mapa d) acima.

5.2 - As demonstrações financeiras devem também divulgar:

a) A existência e quantias de restrições de titularidade e ativos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos:

Mencionar a eventual existência de hipotecas a favor de terceiros constituídas sobre activos tangíveis e indicar qualquer restrição que possa existir sobre a utilização de qualquer activo tangível da Instituição.

b) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis:

Fazer referência a compromissos assumidos tendo em vista a aquisição de activos fixos tangíveis (por exemplo um contrato para construção de um imóvel ou de qualquer outra infra-estrutura);

6 - Activos intangíveis: (Não Aplicável)

6.1 - Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas:

b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas:

c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;

d) Uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.

6.2 - Uma entidade deve também divulgar:

a) Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida:

b) Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade:

ANEXO 2020



c) Para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor, a quantia inicialmente reconhecida e a sua quantia escriturada actualmente:

Apresentar textualmente as justificações que se mostrarem devidas. Elaborar um mapa demonstrativo do valor inicial e das variações ocorridas que conduzem ao valor escriturado à data das Demonstrações Financeiras.

d) A existência e as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos:

Identificar activos desta natureza dados como garantias a terceiros (à semelhança do identificado para os activos tangíveis).

e) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

Fazer referência a compromissos assumidos tendo em vista a aquisição de activos intangíveis;

6.3 - Uma entidade deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período

Caso existam dispêndios com pesquisa e desenvolvimento, indicar os montantes afectos a cada uma das rubricas e a conta de gastos do período onde os mesmos se encontram reflectidos.

7 – Locações (Não Aplicável)

7.1 - Para locações financeiras, os locatários devem divulgar para cada categoria de ativo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.

7.2 - Para locações financeiras e operacionais, os locatários devem divulgar uma descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:

- i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
- ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Para cada contrato, referir as condições de renovação/opção de compra estabelecidas em contrato;

- iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

Analisar o contrato de locação financeira. Se existirem restrições no âmbito nas previstas, proceder à sua divulgação.

8 - Custos de empréstimos obtidos:

Os custos com juros e outros incorridos com empréstimos são reconhecidos como gastos na base do regime do acréscimo, salvo se estes foram directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo, cujo período de tempo para ficar pronto para os fins pretendidos seja substancial, situação em que serão capitalizados até ao momento em que todas as atividades necessárias para preparar o activo elegível para o seu uso ou venda estejam concluídas. Contudo, no período de referência, não se verificou a capitalização de qualquer juro ou encargo decorrente dos empréstimos obtidos.

8.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) A política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos:

Os custos inerentes ao empréstimo bancário são reconhecidos como gastos do exercício.

- b) A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período:

ANEXO 2020



Não foi, neste exercício feita qualquer capitalização referente a custos de empréstimos obtidos.

c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização:

Ver ponto anterior;

9 - Inventários:

9.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

a) As políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários, incluindo a fórmula de custeio usada:

As mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e os produtos acabados encontram-se valorizadas ao custo, o qual é inferior ao valor realizável líquido. O custo de aquisição inclui as despesas incorridas até ao armazenamento, utilizando-se o custo médio ponderado como método de custeio para as mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e o custo de produção (matérias-primas, mão-de-obra directa) para os produtos e trabalhos em curso (neste caso até ao ponto de produção em que se encontram.

b) A quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade:

A Instituição não possui qualquer stock de mercadorias, em virtude de ter alocado a confeção de refeições a uma empresa externa.

c) Quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender:

Não aplicável

d) A quantia dos inventários escriturada pelo custo corrente.

Não aplicável

ANEXO 2020



-
- e) Quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período.
 - f) Quantia de ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL. Não aplicável.
 - g) Quantia de reversão de ajustamento reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL: Não aplicável
 - h) Circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL: Não aplicável.
 - i) Quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos. Não aplicável.

10 - Rédito:

10.1 - Uma entidade deve divulgar:

- a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços:

O rédito e restantes rendimentos são reconhecidos no exercício a que dizem respeito, independentemente da data do seu recebimento. No que se refere à prestação de serviços, o reconhecimento do rédito ocorre pelo processamento das mensalidades que se referem aos serviços prestados aos utentes. Porém, quando surja uma incerteza acerca da cobrabilidade de uma quantia já incluída no rédito, a quantia incobrável, ou a quantia com respeito à qual a recuperação tenha cessado, é reconhecida como um gasto, e não como um ajustamento da quantia de rédito originalmente reconhecido.

- b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PEVA – Rua da Cancela – Peva - Almeida

ANEXO 2020



-
- i) Venda de bens:
 - ii) Prestação de serviços:
 - iii) Juros:
 - iv) Royalties;
 - v) Dividendos.

11 - Provisões, passivos contingentes e activos contingentes:

11.1 - Para cada classe de provisão, uma entidade deve divulgar: Não Aplicável.

- a) A quantia escriturada no começo e no fim do período:
- b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes:
- c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- d) Quantias não usadas revertidas durante o período;
- e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto;
- f) A quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado;

Esta informação terá por base o desfecho de acontecimentos para os quais tenha sido criada uma provisão.

11.2 - Para cada classe de passivo contingente à data do balanço, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza do passivo contingente.

Não aplicável.

11.3 - Quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço.

Não aplicável.

11.4 - A finalidade deste quadro é a de resumir os principais requisitos de reconhecimento deste capítulo, para provisões e passivos contingentes.

As quantias reconhecidas como provisão representam a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar as obrigações presentes à data do Balanço. Não existem situações que alterem materialmente o valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.

12 - Subsídios do Governo e apoios do Governo (Não Aplicável)

12.1 Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

a) A política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;

Os subsídios do Governo encontram-se apresentados no balanço como componente do capital próprio, sendo imputados aos rendimentos do exercício na proporção das amortizações efetuadas, em cada período.

b) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade tenha directamente beneficiado;

c) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que tenham sido reconhecidas.

Não aplicável.

d) Benefícios sem valor atribuído, materialmente relevantes, obtidos de terceiras entidades;

13 - Efeitos de alterações em taxas de câmbio (Não Aplicável)

13.1 – Uma entidade deve divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados:

ANEXO 2020



As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.

As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas nos resultados.

No corrente exercício foram reconhecidas as seguintes diferenças de câmbio em resultados:

Diferenças de câmbio	Valor (€)
Favoráveis	
Desfavoráveis	

14 - Impostos sobre o rendimento: (Não aplicável)

14.1 Devem ser divulgados separadamente:

a) Gasto (rendimento) por impostos correntes:

Não Aplicável.

b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores:

Não Aplicável.

c) A natureza e quantia do gasto (rendimento) de imposto reconhecido directamente em Fundos Patrimoniais:

Não aplicável ou indicar o imposto reconhecido naquela DF.

15 - Instrumentos financeiros:

15.1 Uma entidade deve divulgar as bases de mensuração, bem como as políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras:

Instrumentos financeiros mensurados ao custo menos perda por imparidade:

ANEXO 2020



- Clientes, fornecedores, Contas a receber, Contas a pagar e Empréstimos bancários;

No quadro seguinte é apresentada a desagregação dos valores inscritos na rubrica de Clientes:

Descrição	2020	2019
Clientes / Utentes		
Clientes c/c		
Clientes - tít. a receber		
Clientes - Cobrança duvidosa		
Perdas por imparidade acumuladas		
Total		

A rubrica de Outras Contas a Receber é constituída por:

Descrição	2020	2019
Devedores por acréscimos de rendimentos + outros devedores + saldos credores em fornecedores		
Total		

No quadro seguinte é apresentada a desagregação dos valores inscritos na rubrica de Outras Contas a Pagar e em Fornecedores:

Descrição	2020	2019
Fornecedores	61583,18	94.906,75
Outras contas a pagar		
Total	61583,18	94.906,75

O saldo credor da conta de Estado e Outros Entes Públicos, de natureza credora a 31-12-2019 (9637,61 euros) é constituído pelo valor das retenções de IRS feitas a funcionárias e pela Segurança Social de Dezembro de 2019 que foram já pagas em janeiro de 2020.

ANEXO 2020



16 - Benefícios dos empregados:

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, comissões sobre as vendas, subsídio de férias, subsídio de natal e abonos para falhas. Encontram-se ainda incluídas as cotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de Dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos encontram-se reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho por decisão da Instituição ou por mútuo acordo, são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Os Órgãos Sociais desta Instituição não auferem qualquer remuneração pelo desempenho das suas funções nem pela participação nas reuniões dos respectivos órgãos e Assembleias-Gerais.

16.1 – As entidades devem divulgar o número médio de empregados durante o ano:

Indicar, por valência o número de funcionários afectos a cada uma dela, assim como o total de funcionários afecto aos serviços administrativos.

Ao longo do ano o nº de funcionárias, por valências ficou assim distribuído:

Valência	Nº Utentes	Nº Trabalhadores
SAD	46	11
ERPI	72	15

ANEXO 2020

Centro de Dia	2	1
TOTAIS	120	27

17 - Divulgações exigidas por diplomas legais:

17.1 – Dívidas ao Estado e à Segurança Social

Em 31 de Dezembro de 2020 a Instituição não tinha em mora quaisquer débitos ao Estado ou a Instituições de Segurança Social.

Peva, 28 de março de 2021

